



Edição nº 699 – 27 de Março de 2020

DECRETO Nº 7734/2020

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 2324 de 06 de maio de 2015 e a prevalência do reajuste concedido no valor do auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os princípios gerais da Administração Pública, em especial as disposições próprias trazidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2550/2018, e Lei Municipal nº 2324/2015;

CONSIDERANDO a renovação da adesão do Município ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, conforme edital nº 06, de 11 de março de 2020 (Renovação da Adesão de Municípios e do Distrito Federal ao Projeto Mais Médicos para o Brasil), do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 2550/2018 elegeu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para corrigir o valor, cuja aplicação anual se dará por Decreto do Executivo, sempre no mês de Junho;

CONSIDERANDO que foi concedido reajuste no valor do auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, através do Decreto Municipal nº 7292/2018.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo de concessão dos auxílios moradia e alimentação pelo período que o Município mantiver adesão ao mencionado programa, sendo compatível com o disposto na Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013.

Artigo 2º - Prevalece o reajuste concedido no valor do auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, através do Decreto Municipal nº 7292/2018.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7735/2020

“Dispõe sobre a flexibilização dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar no município de São Sebastião em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 236/2019;

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado de Conselheiros Tutelares – FCNCT;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, enquanto existir prevalecer a pandemia no Brasil, a flexibilização do atendimento do Conselho Tutelar de São Sebastião que, em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial quando possível, execute o trabalho em forma de rodízio, com intercalação entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de cada região (Centro-Costa Norte/Costa Sul).

Parágrafo único. O atendimento mínimo de 40 horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 236/2019, deverá ser garantido mediante permanência presencial no equipamento de um Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Nos casos excepcionais de atendimento presencial, a prestação de serviço deve ser realizada em local ventilado, não fechado, com EPI recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observada a distância de no mínimo dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares que não estiverem no plantão, atuarão de sobreaviso desenvolvendo os trabalhos em *homeoffice*, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços utilizando ferramentas eletrônicas de forma virtual (e-mail, WhatsApp, dentre outros a serem definidos pelo colegiado).

Art. 4º Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

Art. 5º Adotem-se com urgência por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as providências administrativas de praxe necessárias a escala de funcionamento e ampla divulgação das informações gerais à população.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 26 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7736/2020

“Dispõe sobre a unificação e alteração dos Decretos nº 7707/2020, nº 7708/2020, nº 7709/2020, nº 7712/2020, nº 7713/2020 e nº 7726/2020 que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, devido à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a baixa quantidade de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Município de São Sebastião,

DECRETA:

Artigo 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), desse decreto:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Artigo 2º - Ficam determinadas, por prazo indeterminado:

I – Da suspensão:

a) de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, teatro municipal, e atividades voltadas a melhor idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

b) de frequentar praias, cachoeiras ou espaço públicos.

c) de reservas de hospedagem pelos sites Booking, Airbnb e similares.

d) de reuniões e treinamentos internos.

e) de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para que o município adote as medidas estipuladas pelo Governo Estadual e orientações às famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020.

f) das aulas nas escolas particulares, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber.

g) de eventos com público.

h) de licenças dos quichês e boxes das agências de ônibus, banca de jornal e loja de produtos alimentícios, ponto de táxi, localizados na rodoviária municipal, parada de ônibus municipais e intermunicipais.

i) da gratuidade de transporte público aos idosos a partir de 60 anos.

j) de alvarás de licença e funcionamento dos estabelecimentos das seguintes atividades:

1. casas de festas, eventos, convenções em clubes e hotéis;
2. discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
3. serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê);
4. hotéis;
5. pousadas;
6. serviço de alojamento em *hostel*;
7. clubes;
8. náuticas/marinas;
9. academias;
10. parque de diversão;
11. de licenças dos quichês e boxes das agências de ônibus, banca de jornal, loja de produtos alimentícios, ponto de táxi, parada de ônibus municipais e intermunicipais, na rodoviária municipal;
12. atividades de pesca amadora como frete e turismo, bem como a atracação de embarcações em pier, excetuando-se a pesca artesanal, como: cerco-flutuante, rede de emalhe de fundo, rede de gancho e linha de mão;
13. de ônibus e vans de turismo;
14. de restaurantes;
15. de bares;
16. de lanchonetes;
17. shoppings e galerias;
18. estacionamentos;
19. lojas e Magazines;
20. sorveteria;
21. ambulantes;
22. salão de beleza e afins;
23. feiras de artesanato;
24. quiosques;
25. óticas;
26. e demais atividades.

§1º. Hotéis, pousadas, *hostels* e similares que receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos e de combustível no município, devem solicitar autorização na Secretaria Municipal de Segurança.

§2º. Não haverá suspensão de prestação de serviços das seguintes atividades:

a) farmácias;

b) comércios de instrumentos materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios;

c) supermercados, mercados, mercearias;

d) *pet shop*;

e) peixarias;

f) açougues;

g) padarias;

h) distribuidoras de gás;

i) postos de combustível;

j) lojas de conveniência;

k) lojas de materiais de construção;

l) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

m) assistência médica e hospitalar;

n) coleta de transbordo de lixo, resíduos e rejeitos;

o) imprensa;

p) telecomunicações;

q) tratamento de esgoto e abastecimento de água;

r) funerárias.

II – Da determinação:

a) do fechamento do Balneário dos Trabalhadores, inclusive quiosques, banheiros e estacionamento.

b) do fechamento de banheiros públicos.

c) do fechamento de quadras esportivas e CAE.

d) dos estabelecimentos comerciais autorizados a permanecerem em funcionamento deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme auto declaração, evitando a exposição ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus).

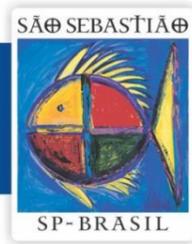
e) de que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, devendo dar prioridade a entrega domiciliar.

f) a suspensão das vistorias nos caminhões que transportam produtos químicos, cuja competência de fiscalização seja da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

g) fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, salvo as exceções.

h) da proibição da realização de eventos, e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

i) de limitação máxima de 15 (quinze) pessoas ao acesso a velórios e afins, com limite de duração de 02 (duas) horas, não sendo permitidos velórios de falecimentos em decorrência de síndromes respiratórias.



Edição nº 699 – 27 de Março de 2020

§ 1º - O descumprimento das alíneas deste inciso e artigo acarretará na imediata perda de alvará e licença de funcionamento, lacração e aplicação de sanções legais.

§ 2º - As fiscalizações de competência da Prefeitura Municipal, incluindo o cumprimento do presente Decreto, passam a ser procedidas por todos os fiscais municipais concursados e que se encontram na ativa.

III – Da autorização:

- a) Fica autorizada, aos taxistas, a parada para espera de passageiros em qualquer local do município, com exceção dos pontos fixos pré-estabelecida em Lei, respeitada a legislação de trânsito.
- b) Os comerciantes responsáveis pelas atividades suspensas, descritas no artigo 2º, I, "h", 14, 15, 17 e 20, somente poderão atuar pelo sistema *delivery*, sendo vedado o consumo no local.
- c) Os comerciantes responsáveis pelas atividades descritas no artigo 2º, § 2º, deverão optar pelo sistema *delivery*. A comercialização de produtos de gênero alimentício é permitida, mas o consumo no local deve ser proibido.

Artigo 3º - Da criação do Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes das Secretarias de Saúde, Governo, Fazenda, Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Administração, Educação, Assuntos Jurídicos, Obras e Serviços Públicos, além de representantes da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 4º - Da adoção de medidas e providências necessárias, por tempo indeterminado:

I – Da suspensão:

- a) do atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, autárquicas e fundacionais, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, limpeza urbana e transporte público a partir do dia 23 de março de 2020.
- b) do gozo de férias, licença prêmio e abonadas dos servidores da Secretaria de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- c) das atividades presenciais de servidores acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (*Home Office*), com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- d) dos prazos de processos administrativos da administração direta e indireta, excetuando-se os processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.
- e) de todas as viagens nacionais e internacionais de todos os servidores públicos da administração direta e indireta a serviço do município, exceto as viagens essenciais autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- f) do concurso público nº 01/2020 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

II – Da determinação:

- a) da convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, com atuação em áreas vitais de atendimento a população.
- b) de que os servidores públicos municipais que tenham direito a férias e/ou licença prêmio, deverão gozá-las, excetuando-se os servidores da Secretaria de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como os servidores que realizam serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública municipal.
- c) de que servidores públicos que realizam atividades não essenciais, exercerão suas atividades remotamente (*Home Office*), devendo utilizar as ferramentas digitais disponíveis ao seu alcance, podendo realizar reuniões através de videoconferência, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública, não se aplicando aos servidores das áreas de saúde, de segurança e de serviços públicos.
- d) os estagiários terão suas atividades presenciais suspensas e poderão realizar suas atividades remotamente (*Home Office*) devendo utilizar as ferramentas digitais disponíveis ao seu alcance, conforme solicitação de sua chefia imediata.
- e) do deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.
- f) de realização de contratações de servidores para atender a emergência pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a ser realizada com base no artigo 3º, no parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 198/2015.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

Artigo 5º - Das medidas necessárias à prevenção e o enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

- I - A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, após cada utilização.
- II - A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento).
- III - Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível.
- IV - A higienização do sistema de ar condicionado.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7737 /2020

“Qualifica a entidade Hospital Psiquiátrico espírita Mahatma Gandhi como Organização Social do Município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da r. sentença que concedeu segurança para declarar nulo o ato que interferiu a qualificação da entidade Hospital Psiquiátrico espírita Mahatma Gandhi como Organização Social do Município de São Sebastião, conforme disposto nos autos do processo eletrônico perante o TJ/SP sob nº 1002046-66.2019.8.26.0587.

CONSIDERANDO que a Organização Social é uma qualificação, um título jurídico, que a Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, que a habilita a celebrar Contrato de gestão com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião através das Leis Municipais mencionadas pode qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

DECRETA

Artigo 1º - Fica qualificada como Organização Social no Município de São Sebastião, a entidade Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, inscrita no/MF nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, cidade de Catanduva/SP – CEP: 15810-150.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2019.

São Sebastião, 27 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 05/2020

“Dispõe sobre o cancelamento das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião, devido às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19.”

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7713/20, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião em razão da pandemia mundial do COVID-19;

Considerando as medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as recomendações junto ao setor privado e público de São Sebastião;

Considerando a necessidade em otimizar as recomendações exaradas, evitando-se aglomerações e reuniões de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as sessões ordinárias do dia 31 de março e 07 de abril do corrente ano e informar que a realização das próximas sessões, quando necessárias, ocorrerão somente mediante convocação do Presidente do Comitê de Acompanhamento e Controle do COVID-19.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de março de 2020.

Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer do Setor Jurídico, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 059/2020 – Dispensa de Licitação nº 10/2020 (DISPENSA POR JUSTIFICATIVA), com fundamento no inciso IV, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, para aquisição de máscaras triplas descartáveis para as unidades de saúde.

São Sebastião, 26 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2019SESAU045 – Processo n.º 63.127/18

Contratada: Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda. EPP.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Original.

Pregão Presencial nº: 129/18

Valor: R\$ 3.485.998,72 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

Data: 20.03.2020

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Cristiane Cabral da Silva Nogueira pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020FUNDASS0106

Contratado: Luar Produções Artística LTDA - ME

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS

Objeto: contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos circenses, para a realização de 12 (doze) apresentações artísticas a serem realizadas nos bairros do Município de São Sebastião, nas datas e horários a critério da FUNDASS.

Prazo: Em vigor a partir da data da sua assinatura, encerrando-se ao extinguir a realização das apresentações artísticas em bairros do município de São Sebastião, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data: 28/02/2020.

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Luciano José Draetta Ferreira pela Contratada.

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2020SE0020

PROCESSO Nº: 60.020/2020.

CONVITE N.º 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA NAZARÉ – VARADOURO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRES) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES

VALOR: R\$ 327.411,41 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

ASSINATURA EM 23.03.2020

ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E EDSON LOPES DA SILVA PELA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº002/20

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, SÃO JOÃO E TANABI, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS

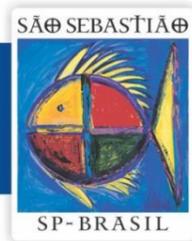
EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL, ESTAMOS SUSPENDENDO O CERTAME, O QUAL TINHA SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2020 ÀS 10:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 27 DE MARÇO DE 2020.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





Edição nº 699 – 27 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20
PROCESSO Nº 60.141/20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARREADOR DA ENSEADA NO BAIRRO JARAGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL, ESTAMOS SUSPENDENDO O CERTAME, O QUAL TINHA SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 27 DE MARÇO DE 2020.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SUSPENSÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/20
PROCESSO Nº 60.142/2020
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA ERICO VERISSIMO, CONTINUAÇÃO DA RUA NAIS E DA TRAVESSA NAIS NO BAIRRO CANTO DO MAR
EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL, ESTAMOS SUSPENDENDO O CERTAME, O QUAL TINHA SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 27 DE MARÇO DE 2020.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 07/2020-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações; a Lei Complementar Municipal Nº 198/2015; a Lei Federal Nº 13.979/2020, assim como os Decretos Municipais Nºs.: 7707/2020, 7708/2020 e 7709/2020, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ENFERMEIRO**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações; Artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar Nº 198/2015, e Artigo 5º, parágrafo único do Decreto Nº 7709/2020, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio, avaliação, diagnóstico, encaminhamentos e tratamentos dos sintomas causados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), tendo em vista a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Classificação – Nome – Horário de comparecimento

2º - Maria Lucineide De Paula Grossi – 15:30h

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 30 (segunda-feira) de março de 2020, nos horários indicados ao lado do nome de cada candidato na relação acima, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia simples e original para conferência e autenticação:

- Carteira de Identidade – RG
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira de Identidade/Registro Profissional

Original:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- CPF
- PIS/PASEP
- Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- Certidão de casamento/nascimento
- Cartão de vacina do candidato
- Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Comprovante da anuidade de 2019 ou 2020 se já vencido, do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- Currículo atualizado
- 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

ATENÇÃO:

- ✓ Não serão reutilizadas as cópias dos documentos apresentados para a fase de inscrição.
- ✓ Tendo em vista as ações de prevenção contra o COVID-19 e a importância de se evitar aglomerações, primando pelo isolamento, **ORIENTAMOS** que os candidatos somente compareçam no horário assinalado ao lado de seu nome na relação acima, e forneçam os documentos solicitados já separados, em cópias e originais (quando solicitado ambos), em envelope, entregando-o ao funcionário atendente para conferência.
- ✓ Solicitamos ainda que o candidato traga sua própria caneta para assinatura e preenchimento dos documentos necessários.

Antecipadamente agradecemos sua colaboração em prol de todos.

São Sebastião, 27 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

PROCESSO Nº 60.133/2019.

TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO. Retificando o texto original (para acrescentar novo conteúdo em decorrência de fato superveniente) e ratificando demais disposições.

RETIFICO os termos do ATO DE RATIFICAÇÃO de fl. 3369, para acrescentar, em decorrência de fato superveniente de decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002046-66.2019.8.26.0587, que teve seu trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião, que acolho a motivação, tanto da Comissão de Qualificação e Análise de Plano de Trabalho de Organizações Sociais, bem como os fundamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para a qualificação da entidade Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, mantendo-se inalteradas e RATIFICADAS demais disposições.

Publique-se este para a ciência da decisão proferida.

São Sebastião, 27 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal

